

VERSAO PÚBLICA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Lentes de contato
Classificação Tarifária:	NCM 9001.30.00 <i>Ex 001 - Lentes de contato, de silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo</i>
Período da Cota	16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022
Montante da Cota	26.000.000 unidades
Período de Análise:	16 de junho de 2021 a 31 de março de 2022
Base Legal:	Resolução GECEX nº 197, de 2 de junho de 2021, publicada no D.O.U. em 9 de junho de 2021, com redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, e nº 324, de 29 de março de 2022, e Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021.

VERSÃO PÚBLICA

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no *Ex 001 - Lentes de contato, de silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo*, código NCM 9001.30.00, no período de 16 de junho de 2021 a 31 de março de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 197, de 02/06/2021, com redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318, de 24/03/2022, e nº 324, de 29/03/2022. A alíquota do imposto de importação do produto foi reduzida a 2%, conforme o quadro a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 9001.30.00

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota do II	Cota	Vigência
9001.30.00	Lentes de contato	Ex 001 - Lentes de contato, de silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo	2%	26.000.000 unidades	16/06/2021 a 15/06/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 2.600.000 de unidades.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 04/04/2022, foram registrados, no período de 16/06/2021 a 31/03/2022, 1.366 pedidos de LI intracota, os quais se encontravam na seguinte situação nesta última data:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Unidades	%
Desembaraçada	863	22.482.733	70,48
Deferida	179	1.218.559	3,82
Indeferida	119	4.948.874	15,52
Cancelada pelo Importador	96	1.827.247	5,73
Cancelada pelo Sistema	10	129.716	0,41
Vencida ¹	99	1.286.550	4,04
Total	1.366	31.893.679	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

¹ Situação da LI deferida que ocorre quando alguma de suas anuências atingir a data de validade para fins de registro da DI (denominada “Validade da Anuência para Despacho”) sem ter sido utilizada.

VERSÃO PÚBLICA

Vale observar que o produto em questão está sujeito à anuênciam da Anvisa. Assim, se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a LI estará sujeita às anuências da SUEXT e da Anvisa, prevalecendo a situação mais restritiva. Assim, na Tabela 2, a “Situação da LI” igual a “Deferida” corresponde, na verdade, à situação da anuênciam da SUEXT, já que a LI poderá estar na situação “Para Análise”, “Em Análise”, “Em Exigência” ou com “Embarque Autorizado”, dependendo da situação da anuênciam da Anvisa.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 1.042 LI que totalizaram 23.701.292 unidades de lentes de contato, o que representa 91,2% da cota total concedida de 26.000.000. Nesse contexto, verificou-se que 4 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
- JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
- OPTOLENTES LENTES DE CONTATO LTDA
- SOLOTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS EIRELI

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir²:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Fabricação de artigos ópticos;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

3.2 Porte da empresa importadora

Todas as importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

² As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas e vencidas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Unidades	%	% acumulado
Irlanda	12.803.917	54,02	54,02
Estados Unidos	5.813.956	24,53	78,55
Reino Unido	2.496.441	10,53	89,09
Hungria	1.744.555	7,36	96,45
Costa Rica	483.490	2,04	98,49
Coréia do Sul	192.631	0,81	99,30
Cingapura	166.302	0,70	100,00
Total	23.701.292	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, verificaram-se importações intracota originárias de sete países. Apenas três países - Irlanda, Estados Unidos e Reino Unido responderam por cerca de 90% do total importado.



3.4 Indeferimentos

Foram indeferidos 119 pedidos de LI registrados por 2 empresas distintas, sendo 113 pedidos em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro em razão do esgotamento do limite individual. Os outros 6 pedidos foram indeferidos pela Anvisa.

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011: “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes

VERSÃO PÚBLICA

previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

3.5 Análise Estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 1.042 LI (deferidas + desembaraçadas). A maior parte dos licenciamentos correspondeu individualmente a menos de 40 mil unidades.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 22.746 unidades
- Mediana: 1.737 unidades
- Desvio Padrão: 75.338 unidades

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em unidades) por LI:



Como pode ser observado, a maior parte dos licenciamentos estão concentrados no primeiro intervalo do histograma - cerca de 90% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) correspondem a montante inferior a 40 mil unidades. Apenas 8 licenciamentos registraram importações acima de 500 mil toneladas.